



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Anexo

ANEXO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

(ANEXO V-B DA IN SEGES/MP Nº 5/2017)

VIGILÂNCIA OSTENSIVA

1. A avaliação dos serviço vigilância ostensiva executado pela Contratada far-se-á por meio do preenchimento mensal das Fichas de Inspeção pelo fiscal local, conforme normatizado no Ofício SEI Conjunto Circular nº 2 CGRLOG/DIROFL/INSS de 02/02/2023 e terá os seguintes critérios:

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
1	Apresentação diária do profissional com aparência pessoal adequada	
2	Assiduidade	
3	Controle do acesso de pessoas ao imóvel, seguindo as normas legais e contratuais	
4	Cumprimento das rotinas diárias, semanais e mensais referentes à execução dos serviços contratada	
5	Higiene pessoal	
6	Intervenção imediata em quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância	
7	Pontualidade	
8	Qualidade do serviço executado	
9	Qualidade do uniforme	
10	Registro frequente das ocorrências no livro próprio, mediante elaboração de relatório diário	
11	Relacionamento com os servidores	
12	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço	

1.2. Caberá ao Contratante, por meio de seus fiscais setoriais em cada unidade, o acompanhamento dos serviços, preenchendo mensalmente as “Fichas de Inspeção”, que servirão de base para os cálculos dos valores mensais devidos à Contratada, observando, entre outros, os seguintes aspectos:

1.3. A avaliação da Contratada far-se-á por meio de pontuação conforme abaixo:

- 5 – Excelente
- 4 – Bom

- 3 – Razoável
- 2 – Insatisfatório
- 1 - Ruim

1.4. A avaliação de cada unidade é feita com a média das pontuações dos 12 itens acima. A nota geral da CONTRATADA para o serviço é obtida pela média de todas avaliações das Unidades.

Quadro 1 – Da Pontuação e Percentual de Desconto

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
4 a 5	0%
3,1 a 3,9	2%
2,5 a 3	5%
Abaixo de 2,5	10%

1.5. A avaliação dos serviços será realizada individualmente em cada unidade de prestação de serviço.

1.6. O valor total do pagamento, a ser efetuado mensalmente à contratada, será obtido pela média geral dos valores individuais apurados em cada unidade.

1.7. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir os ajustes e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada.

1.8. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação (abaixo de 4 pontos), que poderá ser aceita pelo INSS, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

1.9. O Gestor do contrato será o responsável pela consolidação das avaliações recebidas dos fiscais setoriais e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

1.10. O período de aferição do contrato será do dia 20 do mês em curso ao dia 19 do mês subsequente.

1.10.1. O período de aferição do primeiro mês poderá ser inferior a 30 dias, devendo ser considerado do dia de início do contrato ao dia 19 do mês seguinte.